NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NESTA SEÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4.782, DE 7 DE JULHO DE 2015

Suspende a protocolização de novos requerimentos de transferência de autorização especial, após a entrada em vigor da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 212, de 6 de julho de 2015, no que consta do Processo nº 50500.183371/2015-40;

CONSIDERANDO a publicação, no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2015, da Resolução ANTT nº 4.770, que "dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização", a qual estabelece, no Título VII, regras de transição das autorizações especiais para as novas autorizações; e

CONSIDERANDO que a protocolização de novos requerimentos de transferência de autorização especial feitos com base na Resolução ANTT nº 3.076, de 26 de março de 2009, após a entrada em vigor da Resolução ANTT nº 4.770/2015, pode comprometer o período de transição, previsto no Título VII da Resolução nº 4.770, de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar que somente deverão ser analisados pela ANTT os requerimentos de transferência de Autorização Especial, de que trata a Resolução ANTT nº 3.076, de 26 de março de 2009, protocolados até o dia 29 de julho de 2015.

Parágrafo único. Para os pedidos realizados via postal, a postagem deverá se dar até a data citada no caput.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS deverá arquivar todos os requerimentos feitos em desacordo com esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 80, DE 7 DE JULHO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.169414/2015-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT de implantação de uma passagem superior de veículos (viaduto) no km 271+305, no município de Apucarana/PR, em favor da Prefeitura Municipal de Apucarana/PR, com impacto na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1746 Data da Sessão: 07/07/2015
Processo: 0.00.000.000588/2015-96
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

Data de distribuição: 30/06/2015
Processo: 1.00071/2015-50
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE
Processo: 1.00072/2015-04
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR
Processo: 1.00073/2015-68
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
Processo: 1.00074/2015-11
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Processo: 1.00075/2015-75
Classe: Arguição de Impedimento ou Suspeição
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Data de distribuição: 01/07/2015
Processo: 1.00076/2015-29
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA
Processo: 1.00077/2015-82
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR
Processo: 1.00078/2015-36
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Processo: 1.00079/2015-90
Classe: Avocação
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Data de distribuição: 02/07/2015
Processo: 1.00080/2015-41
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Processo: 1.00081/2015-03
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE
Processo: 1.00082/2015-59
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE JARBAS SOARES JUNIOR
Processo: 1.00083/2015-02
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Processo: 1.00084/2015-66
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA

Data de distribuição: 03/07/2015
Processo: 1.00070/2015-05
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
Processo: 1.00085/2015-10
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO
Processo: 1.00086/2015-73
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Processo: 1.00087/2015-27
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE JARBAS SOARES JUNIOR
Processo: 1.00088/2015-80
Classe: Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público
Distribuição: GABINETE JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Processo: 1.00089/2015-34
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Processo: 1.00090/2015-96
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE

Data de distribuição: 06/07/2015
Processo: 1.00006/2015-07
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Processo: 1.00091/2015-40
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
Processo: 1.00092/2015-01
Classe: Consulta
Distribuição: GABINETE ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Processo: 1.00093/2015-57
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA
Processo: 1.00094/2015-00
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR
Processo: 1.00095/2015-64
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO
Processo: 1.00096/2015-18
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Processo: 1.00097/2015-71
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 6 DE JULHO DE 2015

PP N° 0.00.000.000457/2014-28
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO GOMES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO GOIÁS
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)

A correta qualificação da parte representante é medida de lealdade para com o representado e proteção da própria função institucional do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por isso, e diante do relatado, determino o arquivamento do feito, com base no art. 36, § 6º, do RICNMP. Intime-se a parte requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 1.00057/2015-93
REQUERENTE: JOSÉ BEZERRA DA SILVA NETO E MONTENEGRO PIRES - OAB/PB 11.936
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)

No tocante ao tópico v, tenha-se em conta que o requerente, em nenhum momento de sua petição, aludiu a abusos do membro representado ou de outros agentes do Ministério Público na publicação de informações a respeito de inquéritos em curso. A solicitação encontra-se solta na peça, sem indicação de causa de pedir. Por essa razão, atrai o arquivamento monocrático fundamentado no art. 43, IX, c, 2ª figura, do RICNMP. (...).

Assim, considerados os fatos apresentados e a argumentação despendida, indefiro a pretensão liminar e determino o arquivamento do presente feito (RICNMP, art. 43, IX, b e c), com remessa de cópia à Corregedoria Nacional, para análise das questões disciplinares apresentadas (RICNMP, arts. 74 e ss), e ao conselheiro Antônio Duarte, para conhecimento. Intime-se as partes e o presidente da seccional da OAB na Paraíba.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 1.00005/2015.53
REQUERENTE: ODORICO DONIZETH COELHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

Em razão da manifestação de fl. 39, arquive-se (RICNMP, art. 43, IX, c).

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00030/2015-19
REQUERENTE: ALMIR SILVA PAIXÃO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

(...)

Além disso, o objeto do procedimento não se enquadra na competência deste Conselho, uma vez que questiona o posicionamento jurídico do Procurador-Geral de Justiça na mencionada ação civil pública, atribuição esta inserida na esfera de independência funcional do membro ministerial.

Diante do exposto, determino monocraticamente o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

Procedimento de Controle Administrativo - PCA N° 1.00007/2015-60
Requerente: Evandro Teixeira
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

(...)

Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

Publique-se. Intimem-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000308/2015-40
RECLAMANTE: LUÍS HENRIQUE HOMEM ALVES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (c)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do art. 18, IV, combinado com o art. 76, parágrafo único, ambos, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que as alegações feitas pelo reclamante são desprovidas de elementos mínimos para o seu prosseguimento.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de junho de 2015
JULIO DE CASTILHOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acolho a manifestação de fls. 07/10, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 08 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 24 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000245/2015-21
RECLAMANTE: GILBERTO NATALINI
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (?)
Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.
É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 22 de junho de 2015
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional às f. 175/181, nos termos regimentais.

Encaminhe-se a Secretaria Disciplinar da Corregedoria Nacional, para cumprimento.

Brasília, 24 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000297/2015-06
RECLAMANTE: MARCELO SOARES CUNHA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Decisão: (…)
Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta RD, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente do órgão correcional, comunicando-se o reclamante e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Brasília, 17 de junho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino, com fundamento no parágrafo único do art. 80 do RICNMP (atuação suficiente), o ARQUIVAMENTO desta reclamação.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000450/2015-97
RECLAMANTE: MICHELLE ALPINO BITENCOURT
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO
Decisão: (...)
Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, comunicando-se reclamante, reclamado e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

Brasília, 15 de junho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino, com fundamento no parágrafo único do art. 80 do RICNMP, o ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar.

Comuniquem-se.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000409/2015-11
RECLAMANTE: KATYA PARCIANELLO
RECLAMADO: MEMBRO(S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (...)
Ante o exposto, os fatos narrados não configuram falta disciplinar ou ilícito penal, razão pela que se propõe, com fundamento no artigo 76, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento de plano da reclamação disciplinar, dando-se ciência da decisão ao Plenário e à reclamante.

Brasília, 23 de junho de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 57 a 63, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JUNHO/2015

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior / Com vistas	Distrib. No mês / Pedido de vistas	Devolv. ao Relator após diligencia	Devolv. no mês / Devolvido após vistas	Em diligência na CCR	Em poder do Membro / Com vistas
JÚNIA SOARES NADER	21	539	22	530	25	27
VERA REGINA DELLA POZZA REIS[1]	13 / 1	473	3	479 / 1	2	8
MANOEL JORGE E SILVA NETO[2]	10	205	10	219	0	6
EDELAMARE BARBOSA MELO[3]	41 / 2	308	2	291 / 1	7	53 / 1
ADRIANA SILVEIRA MACHADO[4]	30	499	2	508	7	16
FÁBIO LEAL CARDOSO[5]	99 / 12	378 / 3	29	431	19	56 / 15
TOTAL	214 / 15	2402 / 3	68	2458 / 2	60	166 / 16

1- Férias - 29/06 a 02/07/2015;
2 - Participação em Comissão de Sindicância PAD -31/05 a 05/06/2015 e Férias - 22 a 30/06/2015 ;
3 - Participação em Comissão de Sindicância PAD -31/05 a 05/06/2015 e Participação em força tarefa da CONAETE - 16 a 18/06/2015;
4 - Férias - 30/06 a 29/07/2015; e
5 - Licença Prêmio - 28/05 a 05/06/2015.
Observação: A distribuição processual da CCR/MPT é diária.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2442
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2402
Total de procedimentos deliberados no mês	2114
Baixa dos autos por despacho/precedentes	73
Procedimentos aguardando distribuição a relator	111
Procedimentos em diligência na Secretaria	157

Brasília-DF, 30 de junho de 2015.
JUNIA SOARES NADER
Coordenadora da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 7 de julho de 2015

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 502.137/2015.9, comunica à empresa INOVMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS DE PLANEJADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 16.937.801/0001-18, em função da não localização no endereço contratual, que está aberto prazo, de 5 dias úteis, para apresentação de recurso contra a aplicação das penalidades administrativas de multa, no valor R$ 35.190,00, e de suspensão de licitar e contratar com o TST pelo período de 2 anos, por descumprimento de cláusula do Contrato PE-108/2014-A1.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.239, DE 6 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no P.A. 1.468/2015, resolve:

Art. 1º Alterar a Área e Especialidade de 4 (quatro) cargos de Analista Judiciário e 4 (quatro) cargos de Técnico Judiciário, com fundamento no artigo 26 da Lei 11.416/2006 e no artigo 6º da Portaria Conjunta nº 3/2007, subscrita por Presidentes de diversos Tribunais Federais, incluído este Tribunal, conforme quadro abaixo:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL